

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.
EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ITENS REMANESCENTES DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 – PREGÃO Nº 020/2026. SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 054/2026 – Pregão Eletrônico nº 030/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no memorial descritivo, em atendimento às demandas operacionais das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG, referentes aos itens que restaram desertos no Processo Licitatório nº 040/2026, Pregão nº 020/2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência e das demais peças que compõem a fase interna.

A contratação tem por objetivo atender demanda administrativa vinculada ao abastecimento das diversas Secretarias Municipais, com vistas à regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das rotinas internas, ao apoio de ações administrativas, assistenciais e institucionais, bem como ao suporte de eventos e atividades públicas desenvolvidas pelo Município. A solução planejada abrange itens de panificação e confeitaria, notadamente bolo confeitado, bolo simples tipo caseiro, pão de sal francês e mini salgado assado, materiais classificados como bens comuns e de consumo, destinados ao atendimento das necessidades efetivas da Administração, conforme requisições e ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da ata.

Os autos indicam que a demanda foi formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda datado de 16 de abril de 2026, subscrito pelos Secretários Municipais interessados, no qual foram indicados o objeto pretendido, a justificativa administrativa, os critérios de aceitação dos produtos, o prazo de entrega, as Secretarias demandantes e a fiscalização

contratual. Na sequência, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o relatório de pesquisa de preços, a documentação da fase interna, a minuta do edital e a minuta da Ata de Registro de Preços.

A instrução processual demonstra que o objeto foi estruturado sob a forma de Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista a natureza comum dos bens, a necessidade de fornecimento parcelado, a impossibilidade de definição exata do consumo ao longo do período e a conveniência administrativa de manter preços registrados para atendimento de demandas futuras, eventuais e recorrentes das diversas Secretarias Municipais.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação, especialmente quanto à conformidade dos documentos preparatórios, adequação da modalidade, coerência entre planejamento e minuta de edital, observância do Sistema de Registro de Preços, aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, bem como regularidade jurídica do prosseguimento do certame.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna, a compatibilidade entre o planejamento da contratação e o instrumento convocatório, bem como a legalidade das condições previstas no edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere às regras que regerão a futura formalização dos ajustes decorrentes e a execução do fornecimento parcelado dos bens.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada sobre os critérios internos das Secretarias demandantes para definição dos quantitativos, priorização das demandas, especificações técnicas do objeto, distribuição dos produtos, logística de recebimento, controle de consumo, armazenamento, avaliação sanitária e acompanhamento operacional dos fornecimentos a serem realizados, os quais permanecem inseridos no âmbito de atribuição dos setores competentes da Administração.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições da Pregoeira, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais responsáveis, tampouco exonera os responsáveis pelo planejamento da contratação, pela estimativa de preços, pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, bem como pela condução do certame, do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, não possuindo caráter vinculante, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas e dos parâmetros jurídicos inerentes à regularidade das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação em análise deve observar, além da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, e o Decreto Municipal nº 2.706/2025, que regulamenta, no âmbito municipal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar descreve, com grau satisfatório de detalhamento, a necessidade de contratação voltada à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG. O estudo contextualiza a necessidade administrativa de manutenção do abastecimento de produtos de consumo alimentar utilizados nas rotinas internas, em cafés, lanches, atendimentos institucionais e eventuais ações promovidas pela Administração, demonstrando que a aquisição pretendida possui relação direta com a continuidade das atividades administrativas, assistenciais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

O ETP evidencia que os gêneros alimentícios são necessários para o atendimento cotidiano das Secretarias Municipais, para o suporte a servidores, usuários de serviços públicos, pacientes, grupos acompanhados por programas municipais e demais atividades institucionais realizadas ao longo do exercício. O documento ressalta que a contratação visa suprir demandas de consumo recorrente, cuja execução depende de fornecimento parcelado e ajustado às necessidades efetivas da Administração, evitando descontinuidade no atendimento das ações públicas e nas atividades de apoio administrativo.

A solução proposta mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as normas técnicas, higiênico-sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de alimentos. O documento aponta que a contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição parcelada, pelo período de até 12 meses, solução compatível com a recorrência das necessidades, a imprevisibilidade do consumo e a conveniência de fornecimento conforme a efetiva demanda da Administração.

No tocante aos quantitativos, o ETP reproduz a demanda originária indicada no DFD e no memorial descritivo, contemplando bolo confeitado, bolo simples sabores tipo caseiro, pão de sal francês e mini salgado assado. A estrutura do planejamento foi posteriormente organizada no Termo de Referência e na planilha orçamentária em quatro itens, todos medidos em quilograma, com indicação dos quantitativos estimados e dos valores unitários apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração.

O estudo apresenta estimativa de valor global de R\$ 122.423,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais), formada a partir de pesquisa realizada em banco de preços, diretamente na plataforma Licitar Digital, com utilização de média de preços. A planilha orçamentária consolidou os valores unitários estimados de R\$ 50,09 para bolo confeitado, R\$ 34,28 para bolo simples sabores tipo caseiro, R\$ 19,16 para pão de sal francês e R\$ 62,39 para mini salgado assado, resultando na composição global do objeto a ser registrado.

O ETP contempla, ainda, análise do parcelamento da contratação, concluindo pela disputa por item, solução que se harmoniza com a natureza divisível do objeto, amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores com diferentes capacidades de fornecimento e preserva a racionalidade da disputa. A modelagem por item é compatível com o critério de julgamento pelo menor preço por item e com a futura gestão da Ata de Registro de Preços, na qual as contratações poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa.

No campo específico do Sistema de Registro de Preços, o ETP apresenta fundamentação adequada para sua adoção, destacando a impossibilidade de prever com exatidão o real quantitativo a ser demandado, a necessidade de contratações frequentes, a conveniência de entregas parceladas e a possibilidade de acionamento dos fornecedores registrados conforme as demandas surgirem ao longo do exercício. Tal justificativa mostra-se compatível com os arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da natureza recorrente e variável das necessidades das Secretarias Municipais.

O estudo também registra a pertinência da modalidade Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações objetivas e usuais no mercado. A forma eletrônica favorece a transparência, a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente em contratação com possibilidade de participação de fornecedores locais, regionais e de outras localidades.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a motivação do uso do Sistema de Registro de Preços, a viabilidade do parcelamento por itens, a compatibilidade da modalidade licitatória e a aderência da solução ao interesse público municipal.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no memorial descritivo, visando atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG, referentes aos itens que restaram desertos no Processo Licitatório nº 040/2026, Pregão nº 020/2026. O documento detalha o escopo do fornecimento, a forma de execução, os requisitos mínimos de qualidade, entrega, recebimento, pagamento, fiscalização e responsabilidades da futura detentora da ata.

O TR estabelece a estrutura do objeto em itens autônomos, com indicação de descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário estimado e valor total estimado. O item 1 corresponde a bolo confeitado, unidade quilograma, na quantidade de 400 kg, ao valor unitário estimado de R\$ 50,09 e total de R\$ 20.036,00. O item 2 corresponde a bolo simples sabores tipo caseiro, unidade quilograma, na quantidade de 400 kg, ao valor unitário de R\$ 34,28 e total de R\$ 13.712,00. O item 3 contempla pão de sal francês, unidade quilograma, na quantidade de 3.000 kg, ao valor unitário de R\$ 19,16 e total de R\$ 57.480,00. O item 4 compreende mini salgado assado, unidade quilograma, na quantidade de 500 kg, ao valor unitário estimado de R\$ 62,39 e total de R\$ 31.195,00.

A soma dos itens resulta no valor estimado global de R\$ 122.423,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais), quantia reproduzida na planilha orçamentária, no Estudo Técnico Preliminar e na minuta do edital. A descrição dos bens utiliza características objetivas, vinculadas ao tipo de produto, unidade de fornecimento, qualidade esperada, acondicionamento, peso ou forma de apresentação, permitindo a formulação de propostas comparáveis e a aferição de conformidade no momento do recebimento dos produtos.

No tocante à forma de execução, o Termo de Referência caracteriza a contratação como aquisição de bens comuns, sob sistemática de fornecimento parcelado e mediante Sistema de Registro de Preços, observada a possibilidade de futura contratação conforme a necessidade da Administração. O documento especifica que os produtos deverão atender às especificações técnicas, à qualidade compatível com a finalidade pública, às normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como aos critérios de classificação e aceitação estabelecidos no instrumento.

O TR prevê que os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, por meio de pedidos formalizados, com indicação dos produtos,

respectivas quantidades e autorização de fornecimento proveniente da Secretaria Municipal solicitante ou do setor competente. A entrega deverá ocorrer em remessas parceladas, sempre que requisitada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as condições estabelecidas nas ordens expedidas pela Administração.

No que se refere à logística de fornecimento, o documento consigna que os locais de entrega serão especificados na ordem de fornecimento, cabendo à contratada observar as condições adequadas de armazenamento, transporte, acondicionamento, higiene e conservação dos produtos alimentícios. A disciplina mostra-se compatível com a gestão operacional do fornecimento parcelado, especialmente em razão da diversidade de Secretarias demandantes e da necessidade de atendimento conforme a programação administrativa.

Quanto à forma de seleção, o Termo de Referência prevê expressamente que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, solução compatível com a estrutura adotada pela Administração para seleção objetiva da proposta mais vantajosa. A segmentação por itens autônomos mostra-se coerente com a natureza divisível do objeto e com a lógica de parcelamento externo da contratação, favorecendo a competitividade e a ampliação da disputa.

O Termo de Referência também trata da aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. A modelagem do certame destina todos os itens exclusivamente à participação de ME/EPP, o que se revela juridicamente compatível com o valor individual de cada item, todos inferiores ao limite legal aplicável à licitação exclusiva, preservando a competitividade, o fomento ao desenvolvimento local e regional e o atendimento eficiente da demanda pública.

No que concerne aos critérios de recebimento, medição, pagamento e fiscalização, o TR vincula a liquidação da despesa e a quitação à regular execução do objeto, ao recebimento na forma contratual, ao atesto fiscal e à apresentação da documentação fiscal pertinente. Prevê, ainda, o acompanhamento da execução pelo fiscal designado, a conferência de qualidade e conformidade dos produtos, a possibilidade de rejeição de itens desconformes e a adoção de providências para correção de falhas eventualmente verificadas.

O documento dispõe, ainda, que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da formalização da ata, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. Prevê, também, obrigações da Administração e da futura detentora do registro, disciplina de sanções administrativas, substituição de bens defeituosos ou desconformes, manutenção das condições de habilitação, reajuste pela variação acumulada do IPCA observado o interstício mínimo de 1 (um) ano e demais aspectos correlatos à futura execução.

Conclui-se, portanto, que o Termo de Referência se mostra adequado para orientar o edital e a futura formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes,

estabelecendo parâmetros suficientes para execução, recebimento, pagamento, fiscalização e controle do objeto a ser registrado.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 054/2026 e o Pregão Eletrônico nº 030/2026, define a modalidade, o critério de julgamento por menor preço por item, o modo de disputa aberto, a realização da sessão pública em plataforma eletrônica Licitar Digital, sob condução da Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025. O instrumento também identifica as Secretarias Municipais diversas como interessadas e registra o valor estimado global da licitação em R\$ 122.423,00.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, o tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, as regras de credenciamento, apresentação de propostas, documentos de habilitação, fase competitiva, negociação, julgamento, habilitação, impugnação, recursos, adjudicação e homologação, com previsões que, em regra, guardam pertinência com o objeto e preservam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

A minuta prevê que o edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itamonte, na Plataforma de Licitações Licitar Digital e no prédio sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. Também disciplina o encaminhamento de pedidos de esclarecimentos e impugnações diretamente pela plataforma eletrônica, observando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em consonância com a lógica do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao tratamento favorecido, o edital reproduz a sistemática de licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. A disciplina editalícia mostra-se compatível com a modelagem da contratação por itens, com a natureza divisível dos bens e com a finalidade de promoção do desenvolvimento econômico local e regional, sem afastar a competitividade do certame.

No que diz respeito à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições operacionais essenciais delineadas no Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, às ordens de fornecimento, à exigência de produtos adequados ao consumo, às normas sanitárias aplicáveis, às regras de recebimento, à disciplina de fiscalização, à manutenção das condições de habilitação durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes, às hipóteses de rejeição dos bens e às sanções administrativas cabíveis.

Quanto à habilitação, a minuta do edital contempla exigências usuais de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, sem impor, em tese, exigências desproporcionais ou incompatíveis com o fornecimento de bens comuns. A disciplina de diligências, complementação documental e saneamento de falhas formais mostra-se alinhada ao formalismo moderado e à busca da proposta mais vantajosa, preservada a isonomia entre os licitantes.

No que se refere ao julgamento, a minuta estabelece o critério de menor preço por item, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas no edital. Tal solução harmoniza-se com a estrutura parcelada do objeto, com a divisibilidade dos bens e com a possibilidade de obtenção de melhores preços por item, favorecendo a competitividade e a racionalidade do procedimento.

A disciplina recursal constante da minuta prevê manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, bem como prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais e igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes, em campo próprio do sistema. O tratamento dado à fase recursal mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com a realização do certame em ambiente eletrônico.

Quanto à minuta do termo de contrato, constante como anexo do edital sob a forma de minuta de Ata de Registro de Preços, observa-se que o instrumento contempla as cláusulas essenciais pertinentes ao regime adotado, com definição das partes, objeto, documentação integrante, preço registrado, vigência, condições de entrega, pagamento, reajustamento ou revisão, limites quantitativos, cancelamento do registro, sanções administrativas, obrigações da compromissária e do compromitente e vinculação ao edital, aos anexos e à proposta vencedora.

A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se ajustada à natureza do Sistema de Registro de Preços e apta a disciplinar as futuras contratações ou solicitações de fornecimento decorrentes do certame. O instrumento prevê validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e disciplina o fornecimento de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A minuta da Ata também guarda compatibilidade com o Termo de Referência ao prever que os produtos serão entregues de forma parcelada, sempre que requisitados pela Prefeitura Municipal, mediante Autorização de Fornecimento, com prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Também prevê a substituição de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, o acompanhamento pelas Secretarias demandantes, a fiscalização do fornecimento e a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, inclusive entre o edital, o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da observância, na fase externa e posteriormente na fase executória, das rotinas legais de

publicidade, alimentação do PNCP, adjudicação, homologação, assinatura da ata, emissão das ordens de fornecimento e demais providências inerentes à governança da contratação pública.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se instruída com Documento de Formalização da Demanda expedido pelas Secretarias Municipais interessadas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, relatório de pesquisa de preços, planilha orçamentária, manifestações contábil e financeira, comunicações internas, ato autorizativo, abertura da fase preparatória, minuta do edital e minuta da Ata de Registro de Preços, evidenciando planejamento prévio, motivação administrativa, definição do objeto e elementos essenciais à deflagração da fase externa do certame.

O Documento de Formalização da Demanda, datado de 16 de abril de 2026, formaliza a necessidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, classificando o objeto como material de consumo. O DFD indica como demandantes as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços, Saúde, Desenvolvimento Social, Turismo e Cultura, Governo e Relações Institucionais, Planejamento Territorial e Educação e Esportes, descreve os itens pretendidos, apresenta justificativa relacionada à continuidade das atividades administrativas, assistenciais e institucionais e fixa prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

A pesquisa de preços foi formalizada a partir de relatório extraído da plataforma Licitar Digital, contemplando contratações similares e referências de preços públicos relativas aos itens pretendidos. Para o bolo confeitado, foi apurado valor médio de R\$ 50,09 por quilograma; para o bolo simples sabores tipo caseiro, valor médio de R\$ 34,28 por quilograma; para o pão de sal francês, valor médio de R\$ 19,16 por quilograma; e para o mini salgado assado, valor médio de R\$ 62,39 por quilograma. A planilha orçamentária consolidou os valores pesquisados e fixou o valor estimado da contratação em R\$ 122.423,00.

A fase interna registra que, em 23 de abril de 2026, o Prefeito Municipal, João Pedro Fonseca, remeteu a solicitação ao setor de licitações, determinando a adoção dos atos necessários à continuidade do procedimento e a realização das consultas pertinentes aos setores de Contabilidade e Tesouraria. Na mesma data, a Pregoeira Cátia de Souza Ferreira certificou a abertura interna do Processo Administrativo de Compras nº 054/2026 e a adoção da modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, em submissão à Lei nº 14.133/2021.

No tocante à adequação orçamentária, consta solicitação de informações contábeis encaminhada em 23 de abril de 2026, bem como despacho do Departamento de Contabilidade, consignando a desnecessidade de indicação específica de dotação orçamentária em razão de a despesa ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, sem geração de obrigação de contratação imediata, devendo a indicação ocorrer quando da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

No campo financeiro, consta solicitação encaminhada ao setor de Tesouraria e despacho de informações prestadas, subscrito pelo Tesoureiro Alexandre da Silva Reis, registrando a desnecessidade de existência imediata de recursos financeiros, tendo em vista que o registro de preços não gera obrigação financeira ao Município no momento inicial, devendo nova consulta ser realizada quando da efetiva contratação, emissão de empenho ou documento hábil para assunção da despesa.

Em 27 de abril de 2026, a Pregoeira encaminhou comunicação interna ao Prefeito Municipal, informando a conclusão das fases internas do certame, o cumprimento das exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a juntada das consultas orçamentárias e financeiras pertinentes. Na sequência, em 28 de abril de 2026, o Prefeito Municipal João Pedro Fonseca autorizou a realização do processo licitatório, determinando a elaboração do edital com os anexos necessários e o encaminhamento posterior dos autos ao setor jurídico para manifestação.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento legal da contratação, o enquadramento na modalidade Pregão Eletrônico, a adoção do critério de julgamento por menor preço por item, a utilização do Sistema de Registro de Preços, o tratamento favorecido por item para ME/EPP e a previsão de sessão em plataforma eletrônica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025.

Registra-se, por fim, que a fase interna apresenta encadeamento procedimental compatível com o regime jurídico da contratação pública, revelando formalização da necessidade, estudo da solução, delimitação do objeto, estimativa de preços, justificativa para o uso do SRP, manifestação contábil e financeira, autorização da autoridade competente e preparação do instrumento convocatório, aptos ao prosseguimento do procedimento.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 054/2026 – Pregão Eletrônico nº 030/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025.

A contratação pretendida apresenta objeto definido, justificativa administrativa compatível com o interesse público, estimativa de preços, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, autorização da autoridade competente, indicação da modalidade adequada, adoção do critério de menor preço por item e utilização juridicamente admissível do Sistema de Registro de Preços para atendimento de demandas futuras, eventuais e parceladas das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, observando-se as regras do instrumento

convocatório e de seus anexos, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nos termos aprovados e a fiel execução das condições estabelecidas no Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 12 de maio de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997